

TERMO DE CONTRATO Nº 56/SEME/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.155.397-2

ATA DE RP Nº 029/SIURB/2014

CONTRATADA: SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A

VALOR: R\$ 349.986,20 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos)

OBJETO: Serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, nas instalações da antiga FUPE, Av. Zaki Narchi X Av. Otto Baumgart

Pelo presente termo, de um lado, a **SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **SECRETÁRIO, CELSO DO CARMO JATENE**, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro, a empresa **SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A**, sediada à Alameda Santos, 455 – 16º andar Cjs 1609/1610 – Cerqueira César – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.976.224/0001-77, neste ato, representada pelo Sr. **IVAN FERREIRA HERCULANO**, RG nº 5.742.428-7, CPF nº 573.443.298-91, residente à Rua Consolação nº 3268 Apto 23 Jd. Paulista – São Paulo - SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho autorizatório exarado às fls. 81 do processo administrativo nº 2015-0.155.397-2, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 30/07/2015 pg. 73 resolvem as partes celebrar o presente Contrato, por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 029/SIURB/2014, para execução do serviço no prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no inciso II do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, art. 3º e ss. da lei Municipal nº 13.278/02, art. 31 do Decreto Municipal nº 44.279/03, artigo 14 do Decreto nº 46.662/05, na Orientação Normativa 01/06/EDIF, item 4 e no Decreto Municipal nº 53.739/13, assim como na informação nº 3038/2007-SNJ.G, e alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução dos Serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações, nas instalações da antiga FUPE, Av. Zaki Narchi X Av. Otto Baumgart, conforme especificações contidas no memorial descritivo constante às folhas nº 12/13.
- 1.2. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os elementos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo, especialmente as especificações da Ata

de Registro de Preços de fls. 32/44, o orçamento da empresa às fls. 15/18 e quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor do presente CONTRATO é de R\$ 349.986,20 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), conforme Ata de Registro de Preços nº 029/SIURB/2014 e as despesas correspondentes onerarão a dotação nº 19.10.27.812.3017.3.511.4.4.90.39.00-00, do orçamento vigente, suportadas pela Nota de Empenho nº 68341 /2015, no valor de R\$ 349.986,20 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1. Os preços contratuais serão os constantes do orçamento de fls. 15/18, ofertado pela CONTRATADA, e constantes da Ata de Registro de Preços nº 029/SIURB/2014, do Departamento de Edificações da Prefeitura do Município de São Paulo e constituirá, a qualquer título, a única e contratual, completa remuneração pelo fornecimento contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transportes, frete ou quaisquer outras despesas;
- 3.2. Os preços contratuais somente sofrerão reajuste na ocasião em que os mesmos, registrados pela Prefeitura Municipal de São Paulo, na Ata de Registro de Preços referida no item anterior, forem reajustados, na forma prevista no instrumento respectivo, na hipótese de prorrogação do prazo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 4.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento do preço contratado será efetuado por crédito em conta corrente no Banco Brasil ou , a critério da Administração, em 30 (trinta) dias, contados da data em que for atestada pelo órgão competente a execução dos serviços ou data da aprovação da medição;
- 5.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado;

- 5.3. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto a Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços;
- 5.4. No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa 20/2007 de 11 de janeiro 2007. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;
- 5.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto da carta-contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com eficiência e elevado padrão técnico, utilizando mão-de-obra comprovadamente qualificada, obedecendo as especificações constantes da Ata de Registro de Preços e as demais normas técnicas pertinentes;
- 6.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** promoverá a sinalização viária necessária, visando a proteção de seus funcionários e evitar acidentes a terceiros;
- 6.3. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados;
- 6.4. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, bem como por todas despesas necessárias à realização dos serviços, incluindo materiais, mão de obra e demais despesas indiretas;
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá afastar ou substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, e sem ônus para esta, não deva continuar a participar da execução dos serviços;
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá dar destinação adequada aos detritos resultantes da execução dos serviços objeto da licitação, atendendo às determinações da fiscalização, que indicará os locais respectivos e a forma de controle;

- 6.7. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do material empregado;
- 6.8. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 6.9. A **CONTRATADA** obriga-se, a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer a **CONTRATADA** os elementos elucidativos necessários ao início dos trabalhos;
- 7.2. Expedir determinações, comunicações e autorizações escritas à **CONTRATADA**, inclusive quanto as eventuais modificações de planos de trabalho, projetos, especificações e prazos;
- 7.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, de todas especificações técnicas pertinentes e das disposições legais que o regem, verificando sua perfeita execução até a aceitação definitiva;
- 7.4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados, bem como proceder seu encaminhamento para pagamento.

CLAÚSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções e penalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e suas alterações, e suas alterações, estará a **CONTRATADA** sujeita, ainda às penalidades constantes da cláusula 4.1 da Ata de Registro de Preços correspondente.

CLAÚSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 9.1. Objeto do contrato será recebido, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da alínea "a", inciso I do artigo nº 73, combinado com artigo 74, incisos II e III do artigo 74, todos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, obedecidos aos critérios estabelecidos na Ata de Registro de Preços correspondente;

- 9.2. A responsabilidade da **CONTRATADA**, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, bem como pelo material utilizado e sua adequação à Legislação e às normas técnicas vigentes à época do contrato, subsistirá, na forma de Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLAÚSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Termo de Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aquele previsto no artigos 78 e subitens da Lei Federal nº 8666/93;
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **PREFEITURA**, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CONTRATO

- 11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos ter da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 12.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da **PREFEITURA**, suspensão ou rescisão do ajuste;
- 12.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 31 de Julho de 2015.

**CELSO DO CARMO JATENE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES,
LAZER E RECREAÇÃO**

**IVAN FERREIRA HERCULANO
SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A**

TESTEMUNHAS:

01 – _____
Nome
RG

02 – _____
Nome
RG